

INVESTIMENTO TC-C12-i01.01

Bioeconomia – sub-investimento Projetos Integrados (Têxtil e Vestuário, Calçado e Resina Natural) e Beneficiação de Povoamentos de Pinheiro-Bravo com Potencial para a Resinagem da sub-medida Gestão Florestal e Apoio à Resinagem

1.ª REPUBLICAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

N.º 05/C12-i01.01/2024

Beneficiação de Áreas de Pinheiro-Bravo com Potencial para Resinagem



AVISO

BENEFICIAÇÃO DE POVOAMENTOS DE PINHEIRO BRAVO COM POTENCIAL PARA A RESINAGEM

 **Bioeconomia**

Prorrogação do prazo de submissão das candidaturas de 21 de abril de 2024 para 10 de maio de 2024

Data de abertura do Aviso: 21 de fevereiro de 2024

Data de encerramento do Aviso: 10 de maio de 2024

19 de abril de 2024

ÍNDICE

1. Enquadramento e Objetivos	4
2. Âmbito Geográfico e Setorial	6
3. Beneficiários	6
4. Tipologias de Intervenção	7
5. Prazo para conclusão das tipologias de intervenção	7
6. Financiamento: natureza, dotação e Taxas de Participação	7
7. Elegibilidade dos Beneficiários e das Intervenções.....	9
8. Obrigações dos Beneficiários Finais	11
9. Elegibilidade das Despesas.....	12
10. Prazo e Modo de Apresentação das Candidaturas	14
11. Documentos a submeter com a Candidatura	14
12. Processo de Decisão das Candidaturas	16
13. Análise e Decisão das Candidaturas	18
14. Comunicação da Decisão e Forma de Contratualização do Investimento	19
15. Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro	20
16. Observância das Disposições Legais Aplicáveis.....	24
17. Pontos de Contacto para Informações e Esclarecimentos.....	25
Anexo I - Áreas Prioritárias para a Resinagem e Respetiva Prioridade	27
Anexo II - Referencial de Análise de Mérito das Candidaturas	47
Anexo III - Modelo de Declaração de Compromisso de Honra	50
Anexo IV - Declaração de Empresa Única	52
Anexo V - Declaração Relativa à Existência de Financiamento no âmbito de Auxílios de Estado	
54	
Anexo VI - Cronograma Físico-Financeiro	50

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e Definições	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
AT	Autoridade Tributária/Administração Fiscal
BD	Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus atribuídos a Portugal através do PRR
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
CE	Comissão Europeia
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DF	Destinatários Finais dos apoios
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março
FA	Fundo Ambiental
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
ICNF, I. P.	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
OT	Orientação Técnica, estabelecida pelo Fundo Ambiental, I.P. tendo em vista o assegurar da execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6º, do Decreto-Lei N.º 29-B/2021
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
SS	Segurança Social
TA	Termo de Aceitação
UE	União Europeia

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

1.1. O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) define um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital.

1.2. Neste contexto, a Componente 12 – Bioeconomia Sustentável tem como objetivo a promoção da Bioeconomia sustentável, visando promover uma alteração de paradigma para acelerar a produção de produtos de alto valor acrescentado a partir de recursos biológicos e apoiar a modernização e a consolidação da indústria através da criação de novas cadeias de valor e de processos industriais mais ecológicos.

1.3. Esta componente apoiará os setores do têxtil e vestuário, do calçado e da resina natural, no sentido de alavancar a transição para produtos de base biológica e de se tornarem mais eficientes na utilização de recursos. A mudança estrutural associada à transição para a Bioeconomia pretende ter um impacto duradouro na resiliência económica e social, contribuindo para a transição ecológica e digital, a competitividade dos processos de produção e a criação de emprego a longo prazo.

1.4. No que respeita ao investimento associado à promoção e valorização da resina natural, encontra-se prevista uma submedida de investimento destinada à gestão florestal e ao apoio à resinagem que, entre outros, tem como objetivo a beneficiação de povoamentos de pinheiro-bravo, nomeadamente nas áreas identificadas como prioritárias para resinagem através do aproveitamento da regeneração natural.

1.5. Desta forma, pretende-se que aumente a área disponível para resinagem e que Portugal reforce a sua posição no contexto internacional, após uma diminuição drástica da produção nos últimos 20 anos, sendo necessária a sua revitalização de modo a aumentar consideravelmente os níveis de autoabastecimento, bem como catalisar a gestão florestal sustentável, reduzir a perigosidade de incêndio e contribuir para o desenvolvimento do mundo rural.

1.6. Este apoio encontra-se em linha com o Acordo de Paris, com o Pacto Ecológico Europeu, com o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, com a Estratégia Nacional para as Florestas, com o Plano de Ação para a Bioeconomia Sustentável – Horizonte 2025 e com o Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC), permitindo dar resposta às recomendações específicas por país (REP) para 2020 e 2021: Focalizar o investimento na transição ecológica e digital, em especial na produção e utilização eficientes e não poluentes da energia, bem como nas infraestruturas ferroviárias e na inovação.

1.7. Assim, no que ao setor da resina diz respeito, este apoio irá contribuir para um dos três principais objetivos que se pretende alcançar com a Componente 12: Promoção e Valorização da resina natural: Promover a produção de produtos derivados da resina natural potenciando o

maior leque de aplicações no mercado através da revitalização de toda a cadeia de valor com a sua modernização, inovação e incorporação de conhecimento.

1.8. Nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021, que aprova o PRR para Portugal (2021/10149), a operacionalização desta iniciativa será efetuada através do Fundo Ambiental (FA), que tem por finalidade apoiar políticas ambientais e de ação climática para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável.

1.9. O financiamento público previsto no presente Aviso está diretamente sujeito às regras do Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) aos auxílios de *minimis*.

1.10. O presente Aviso está enquadrado no Regulamento (UE) N.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, e estabelece as regras de atribuição de financiamento da submedida de investimento “Beneficiação de áreas de pinheiro-bravo com potencial para resinagem”, no âmbito do investimento “TC-C12-i01.01” da “Componente 12 – Bioeconomia Sustentável” do Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 que aprova o PRR para Portugal (2021/10149).

1.11. É objetivo do presente Aviso apoiar atividades de proteção, reabilitação e beneficiação de povoamentos de pinheiro-bravo para a resinagem, em particular nas áreas definidas como prioritárias, através da gestão dos povoamentos e aproveitamento da regeneração natural, com vista a revitalizar o setor da resina natural, revertendo a tendência dos últimos anos, em que Portugal, e a União Europeia (UE), se tornaram altamente dependentes das importações de resina e seus derivados.

1.12. Ao promover a gestão da superfície florestal, este investimento contribuirá para a prevenção e mitigação dos efeitos dos incêndios rurais, ajudando a reduzir a emissões de poluentes para a atmosfera. Deverá, igualmente, contribuir para a diminuição da perigosidade de incêndio rural das áreas intervencionadas.

1.13 Os projetos resultantes do presente Aviso contribuirão para o cumprimento do objetivo de desenvolvimento, até ao 4.º Trimestre de 2025, de 8.500 ha de florestas de pinheiro-bravo com potencial de produção de resina com recurso a técnicas de aproveitamento da regeneração natural e beneficiação de povoamentos.

1.14 As atividades financiadas pelo presente Aviso contribuirão para uma gestão florestal mais sustentável e resiliente, sem comprometer os ecossistemas e a biodiversidade, através da exploração racional dos recursos naturais renováveis, com agregação de valor do pinheiro-bravo, espécie com potencial para a resinagem, contribuindo para diversificar e aumentar o rendimento dos proprietários por via de uma gestão ativa e, dessa forma, combater o abandono dos

povoamentos e, conseqüentemente, o risco de incêndio, em linha com o Programa Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO E SETORIAL

2.1. As iniciativas a apoiar devem ser desenvolvidas em povoamentos de pinheiro-bravo nas áreas prioritárias para a resinagem identificadas no Anexo I ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

2.2. A identificação das áreas prioritárias para a resinagem teve por critério base principal a ocupação por povoamentos de pinheiro-bravo, de acordo com os dados fornecidos pelo [6.9 Inventário Florestal Nacional](#), cuja representatividade em área, por freguesia, foi estratificada em 4 classes, tendo sido ainda considerada informação existente no âmbito do regime jurídico da resina, designadamente a proveniente dos Manifestos de Produção de Resina, reveladora da presença da atividade de resinagem.

2.3. Na sequência de concurso público para a elaboração de um estudo sobre o “Potencial de Resinagem em Portugal”, concluído no final de 2022, disponível brevemente no website do ICNF, I. P., que teve como objetivo principal a caracterização do estado atual e o potencial futuro de produção de resina natural em Portugal, procedeu-se ao cruzamento da informação inicialmente apresentada com aquela resultante do referido estudo, tendo, desse cruzamento, resultado a listagem de áreas prioritárias que se apresenta no Anexo I.

2.4. São, ainda, consideradas elegíveis as iniciativas desenvolvidas em povoamentos de pinheiro-bravo fora das áreas prioritárias, identificadas no ponto 2.1, as candidaturas que incluam povoamentos de pinheiro-bravo em áreas contíguas com mais de 5 hectares ou localizados em territórios vulneráveis delimitados na Portaria N.º 301/2020, de 24 de dezembro.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. Podem beneficiar do presente apoio:

- a) Organizações de produtores florestais;
- b) Entidades gestoras de Zonas de Intervenção Florestal¹;
- c) Entidades gestoras de baldios (unidade ou agrupamento);
- d) Empresas associadas em associações de resineiros, com o Código de Atividade Económica (CAE) 02300.

3.2. Os proprietários ou titulares de outros direitos confiam ao Beneficiário o poder de intervenção nos prédios rústicos situados na área de intervenção proposta em candidatura.

¹ Decreto-Lei N.º 127/2005, de 5 de agosto na sua atual redação.

4. TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO

4.1. O presente Aviso tem como objetivo apoiar candidaturas que integrem as seguintes tipologias de intervenção, cumulativa ou individualmente:

- a) Aproveitamento da regeneração natural, ou seja, o conjunto de operações tendentes à renovação de um povoamento a partir da germinação de sementes existentes no solo, sejam elas provenientes dos povoamentos anteriores ou de povoamentos adjacentes, na sequência da ocorrência de diferentes eventos, nomeadamente corte final ou incêndio rural, contribuindo, simultaneamente, para a diminuição da perigosidade de incêndio rural;
- b) Beneficiação e condução de povoamentos, ou seja, o conjunto de operações de cariz florestal, quer ao nível do povoamento, quer ao nível da árvore, que tem por objetivo a criação de condições para o seu correto desenvolvimento e aumento da sua rentabilidade, visando ainda a produção sustentada dos bens e serviços por eles proporcionados, contribuindo, simultaneamente, para a diminuição da perigosidade de incêndio rural.

4.2. O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite as tipologias de intervenção previstas no presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) determina a não conformidade da candidatura com o AAC e, conseqüentemente, a sua não aprovação.

4.3 Em linha com o princípio de “Não prejudicar significativamente o ambiente” - “*Do No Significant Harm*”, (DNSH) - as atividades a desenvolver contribuirão para uma gestão florestal mais sustentável, sem comprometer os ecossistemas e a biodiversidade, e sem utilização de um regime de cultura intensiva.

5. PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO

5.1. O prazo máximo para conclusão da implementação no terreno das tipologias de intervenção aprovadas é 31 de dezembro de 2025, sem possibilidade de extensão, tendo em vista o cumprimento dos Marcos e Metas previstos para o Plano de Recuperação e Resiliência e da Decisão de Execução do Conselho, de 6 de julho de 2021 (2021/10149).

6. FINANCIAMENTO: NATUREZA, DOTAÇÃO E TAXAS DE COMPARTICIPAÇÃO

6.1. A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável e está expressamente previsto no âmbito da submedida de investimento “Beneficiação de áreas de pinheiro-bravo com potencial para resinagem”, do investimento “TC-C12-i01.01 – Bioeconomia Sustentável”, incluído na Componente 12 do PRR, nos termos da Decisão de Execução do Conselho, de 6 de julho de 2021 (2021/10149).

6.2. A dotação deste Aviso é de 1.143.045,53€ (um milhão, cento e quarenta e três mil, e quarenta e cinco euros, e cinquenta e três cêntimos).

6.3. A dotação deste Aviso é integralmente proveniente da dotação afeta ao investimento “TC-C12-i01.01 – Bioeconomia Sustentável”, destinada à submedida de investimento “Beneficiação de áreas de pinheiro-bravo com potencial para resinagem”.

6.4. A dotação orçamental deste Aviso pode ser reforçada, caso se revele necessário, mediante decisão do Fundo Ambiental.

6.5. O presente Aviso tem como objetivo apoiar candidaturas que incidam sobre as tipologias de intervenção identificadas no ponto 4 e outras despesas consideradas elegíveis no ponto 9, cuja taxa de comparticipação máxima é de 100%, não podendo o financiamento público global ultrapassar, por candidatura, um custo unitário por hectare de 1.295,00 € (mil duzentos e noventa e cinco euros). O apuramento do custo unitário acima apresentado, teve como base os custos médios referentes às diversas intervenções que compõem ambas as tipologias de investimento, de acordo com a informação disponibilizada nas diversas tabelas normalizadas de custos unitários que existem para o efeito (e.g. Portaria N.º 226/2019, de 19 de julho).

6.6. A subvenção não reembolsável por Beneficiário terá uma dotação máxima de 300.000,00 € (trezentos mil euros) por força do Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, na sua redação atual, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE, aos auxílios de *minimis* (o “Regulamento de *minimis*”), não sendo elegíveis operações que se encontrem excluídas pelo artigo 1.º do Regulamento de *minimis*.

6.7. Os apoios atribuídos ao abrigo deste Aviso não são cumuláveis com outros apoios públicos, não podendo o incentivo total acumulado exceder o limite de 300.000,00 € (trezentos mil euros) durante um período de três exercícios financeiros pelo Beneficiário enquanto «empresa única». Para efeitos do presente Aviso e do N.º 2 do artigo 2.º e N.º 1 do artigo 3.º, ambos do Regulamento de *minimis*, o conceito de «empresa única» inclui todas as empresas que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;

- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

6.8. As empresas que tenham uma das relações referidas nas alíneas a) a d), supra, por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas como uma empresa única. O período de três exercícios financeiros é determinado com base nos exercícios financeiros utilizados pela empresa.

7. ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS INTERVENÇÕES

7.1. O Beneficiário deverá assegurar o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Estar legalmente constituído, quando aplicável;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, e no âmbito dos financiamentos dos fundos nacionais e dos fundos europeus;
- c) Estar habilitado legalmente para desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata;
- d) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Declarar não ter salários em atraso, quando aplicável;
- f) Dispor de contabilidade organizada ou regime simplificado em sede de IRS ou IRC, nos termos da legislação aplicável;
- g) Não estar abrangido por quaisquer disposições de exclusão da candidatura resultantes de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer outros projetos financiados;
- h) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista na regulamentação europeia aplicável;
- i) Declarar, se aplicável, que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;
- j) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

7.2. O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do Beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e, consequentemente, a não aprovação da mesma.

7.3. São critérios de elegibilidade das Intervenções:

- a) Evidenciar que contribui para o objetivo elencado no ponto 1.11;
- b) Respeitar o âmbito territorial definido no ponto 2;
- c) Apresentar uma área de intervenção igual ou superior a 5 hectares por candidatura, podendo esta abranger superfícies percorridas por incêndios ocorridos entre 2003 e 2017, não sendo, no entanto, elegíveis, intervenções em áreas percorridas por incêndios entre 2018 e 2023. A limitação temporal referida anteriormente não se aplica à tipologia de intervenção “beneficiação e condução de povoamentos”, desde que estes povoamentos se encontrem, em boas condições fitossanitárias, após comprovação por parte do ICNF;
- d) Entregar todos os documentos exigidos no ponto 11 e no âmbito dos critérios referidos no ponto 7, dentro dos prazos definidos no ponto 10;
- e) Ser submetida uma única candidatura por Beneficiário;
- f) Não haver duplo financiamento de outros fundos europeus.

7.4. As candidaturas no âmbito do presente Aviso têm de evidenciar que satisfazem os seguintes critérios de elegibilidade, nomeadamente:

- a) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- b) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da candidatura e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos resultados da operação junto dos potenciais Beneficiários e do público em geral, que evidencie o aumento de área disponível para resinagem, a previsão de acréscimo da quantidade de extração de resina, e o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, e as disposições que constam na [Orientação Técnica N.º 5/2021](#) da Estrutura de Missão Recuperar Portugal;
- c) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, que integre um plano de manutenção.

7.5. O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade da candidatura determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e, consequentemente, a não aprovação da mesma.

8. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

8.1. São obrigações dos Beneficiários:

- a) Dar início à execução dos projetos obrigatoriamente até 30 dias úteis após a data da assinatura do TA, salvo por motivo devidamente justificado, não imputável ao Beneficiário;
- b) Executar as operações nos termos e condições aprovadas, previstos no presente Aviso e contratualizadas com o Fundo Ambiental;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação aprovada;
- d) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas, designadamente no caso de não cumprimento dos indicadores contratados, no prazo máximo de 30 dias após notificação da entidade contratante, para o efeito, tendo por limite a data de 30 de junho de 2026;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- h) Respeitar todas as normas e prioridades em matéria de clima e ambiente da União Europeia e o princípio de ‘não prejudicar significativamente’, de acordo com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/ 852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088;
- i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da responsabilidade e custo-eficiência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

- j) Adotar comportamentos que respeitem os princípios orientadores da boa governança e do desenvolvimento sustentável, da igualdade de género e de oportunidades, do combate ao *mobbing*, da inclusão de minorias e o combate ao discurso de ódio, ao extremismo, ao racismo, à homofobia e ao antissemitismo;
- k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- l) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que coloquem em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto.

9. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

9.1. São consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Trabalhos no âmbito da engenharia florestal no âmbito do aproveitamento da regeneração natural e da beneficiação de povoamentos de pinheiro-bravo, que na sua totalidade, não devem exceder um custo unitário por hectare de 1.295,00 € (mil duzentos e noventa e cinco euros), devendo estes representar, pelo menos, 80% do total elegível da candidatura:
 - i. Aproveitamento de regeneração natural de pinheiro-bravo;
 - ii. Gestão de combustível;
 - iii. Desbastes;
 - iv. Desramações e podas de formação.
- b) Despesas complementares comprovadas através da apresentação de fatura(s):
 - i. Controlo de espécies invasoras lenhosas, incluindo corte e pincelagem;
 - ii. Beneficiação e recuperação de galerias ribeirinhas, enquanto elemento de descontinuidade;
 - iii. Manutenção de rede viária florestal de acesso aos povoamentos intervencionados.
- c) Despesas imateriais, até um limite de 5% do total elegível da candidatura, nomeadamente:
 - i. Estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à candidatura;
 - ii. Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica.
- d) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação podem ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia 4.1. e na regulamentação nacional e comunitária.

9.2. As despesas consideradas elegíveis no âmbito do projeto são aquelas efetivamente incorridas para a boa execução do mesmo, devendo observar os seguintes critérios:

- a) Relatórios de Execução, no caso dos trabalhos elegíveis no âmbito da engenharia florestal (ponto 9.1. a), dispensando-se a apresentação de faturas, com o seguinte conteúdo: descrição das ações executadas e explicitação dos respetivos custos, tendo em conta o valor de referência por hectare; cartografia em formato vetorial (*shapefile*) das áreas intervencionadas; fotografias digitais, por área intervencionada, do antes e depois da realização das intervenções; listagem dos proprietários, no caso da candidatura ser submetida pelas entidades previstas nas alíneas a), b) e c) do ponto 3.1;
- b) Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva;
- c) Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto;
- d) Ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no TA;
- e) Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;
- f) Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;
- g) Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;
- h) Fatura(s) e respetivo(s) comprovativo(s) de pagamento(s) com identificação e discriminação dos trabalhos e despesas realizadas especificamente para a(s) tipologia(s) de intervenção candidatada(s), demonstrando o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, se aplicável (alíneas b), c) e d) do ponto 9.1.).

9.3. São consideradas como despesas incorridas todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de realização (no caso de serviços ou trabalhos), aplicável às despesas descritas nas alíneas b), c) e d) do ponto 9.1.

9.4. Para além das despesas que não satisfaçam os critérios de elegibilidade estabelecidos no presente Aviso, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Despesas com aquisição de terrenos e outros imóveis;
- b) Despesas com a aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, moto-manuais e mecânicas e equipamentos de proteção individual;
- c) Despesas com recursos humanos do Beneficiário;
- d) Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento e manutenção;
- e) Custos com a manutenção e operação das tipologias de intervenção a implementar;

- f) Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;
- g) Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;
- h) Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;
- i) Aquisição de bens em estado de uso;
- j) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), suportado ainda que não seja reembolsado;
- k) Multas, penalidades e custos de litigação;
- l) Despesas objeto de financiamento por outros programas nacionais ou comunitários;
- m) Despesas manifestamente excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;
- n) Despesas com construção de rede viária florestal.

10. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. O prazo para apresentação das candidaturas ao presente Aviso decorre desde o dia 21 de fevereiro de 2024 até às 17:00h do dia 10 de maio de 2024.

10.2. Para efeitos de apresentação de candidaturas, o Beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>). Em caso de dúvidas, poderá ser consultada informação disponível através do link <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>, Tema 4.

10.3. As candidaturas são apresentadas ao Fundo Ambiental, enquanto Beneficiário intermediário do investimento “TC-C12-i01.01” da “Componente 12 – Bioeconomia Sustentável” do Plano de Recuperação e Resiliência, através do preenchimento do formulário disponível no portal do Fundo Ambiental (www.fundoambiental.pt e <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c12-bioeconomia-sustentavel/05c12-i01012024-beneficiacao-de-povoamentos-de-pinheiro-bravo-com-potencial-para-resinagem.aspx>), dedicado ao presente Aviso.

10.4. A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitadas no âmbito do presente Aviso, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

10.5. O Beneficiário é notificado, via plataforma do FA, da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.

11. DOCUMENTOS A SUBMETER COM A CANDIDATURA

11.1. Documentos obrigatórios da candidatura:

Formulário disponível para preenchimento no portal do FA (<https://www.fundoambiental.pt/beneficiacao-de-areas-de-pinheiro-bravo-com-potencial-para-resinagem-2024>), instruído com cópia digital dos documentos descritos nas alíneas seguintes:

a) Beneficiário:

- i. Identificação do Beneficiário, através dos elementos comprovativos da sua constituição, se aplicável;
- ii. Enquadramento da atividade, experiência em operações anteriores semelhantes;
- iii. Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) com atividade aberta;
- iv. Código de Atividade Económica (CAE), se aplicável;
- v. IBAN (International Bank Account Number);
- vi. Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- vii. Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- viii. Comprovativo da constituição da pessoa coletiva (certidão permanente, estatutos ou documento equivalente), quando aplicável;
- ix. No caso do Beneficiário se enquadrar na alínea d) do N.º 3.1, declaração da respetiva associação de resineiros a comprovar a sua qualidade de sócio;
- x. Declaração sob compromisso de honra, assinada e carimbada, conforme Anexo III, na qual conste, entre outros, o compromisso de início ou de manutenção das atividades de resinagem em, pelo menos, 50% das áreas intervencionadas/beneficiadas, até 5 anos após o término do contrato.

b) Informação específica:

- i. Cartografia em formato vetorial (*shapefile*), no sistema de coordenadas PT-TM06-ETRS89, com o nome "PROPOSTA_BENEFICIACAO_NOME_DO_PROPONENTE", com a área e tipologias de intervenção abrangidas (ha), indicação dos respetivos prédios rústicos, para efeitos de verificação do Critério C e a caracterização da área de intervenção, designadamente no que se refere à identificação dos modelos de combustíveis florestais (de acordo com o Apêndice 3 do Guia Técnico para elaboração do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) publicado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I.P.), e respetivas áreas.

c) Memória descritiva:

- i. Descrição sumária da operação, incluindo:
 1. Área geográfica a abranger, nomeadamente, região (NUTS II), sub-região (NUTS III), concelho(s) e freguesia(s) onde será desenvolvido o projeto;
 2. Qualidade da estação e aptidão biofísica (clima, solo, litologia, altitude, declive, exposição, etc);

3. Identificação dos serviços prestados pelos ecossistemas (regulação dos ciclos da água, solo, carbono, biodiversidade, aprovisionamento de biomassa e produtos, etc.);
 4. Ecologia do fogo e perigosidade de incêndio rural, tendo por base a Carta de Perigosidade de Incêndio Rural (Estrutural 2020-2030), na área de intervenção;
- ii. Potenciais impactos de curto e médio prazo do projeto a apoiar, ao nível económico, social, ambiental, e da gestão de fogos rurais;
 - iii. Sustentabilidade: demonstração da manutenção da área intervencionada;
 - iv. Disseminação: comunicação e disseminação de resultados;
 - v. Cronograma físico e financeiro das atividades da candidatura, de acordo com o modelo anexo VI.
- d) **Acordos:**
- i. No caso de áreas comunitárias submetidas a Regime Florestal, acordo da Assembleia de Compartes;
Serviços de visualização das áreas submetidas ao regime florestal parcial:
<https://geocatalogo.icnf.pt>;
 - ii. No caso de propriedade privada, acordo dos proprietários ou das entidades gestoras onde conste: identificação das partes (nome, NIF, morada), objeto do acordo, identificação dos prédios e respetivo número de matriz.
- e) **Declarações:**
- i. Declaração de empresa única, conforme Anexo IV;
 - ii. Declaração Relativa à Existência de Financiamento no âmbito de auxílios de estado, conforme Anexo V.

12. PROCESSO DE DECISÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. A entidade gestora do FA será a responsável pelo processo de decisão do financiamento, com o apoio técnico de entidades setoriais competentes.

12.2. A análise das candidaturas está delegada no ICNF, I.P., enquanto autoridade florestal nacional, de acordo com o Protocolo de Colaboração Técnica, celebrado entre o FA e o ICNF, I.P. a 13 de setembro de 2022.

1.ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso de abertura.

12.3. A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso de abertura será realizada nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de intervenção previstas no Aviso;

- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de Beneficiário previstos no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação das condições de elegibilidade do Beneficiário;
- e) Verificação dos critérios de elegibilidade das candidaturas e das intervenções;
- f) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos do Beneficiário;
- g) Verificação da existência dos documentos de apresentação da candidatura.

12.4. A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso é realizada para todas as condições ali inscritas.

12.5. Caso o Beneficiário ou a intervenção, ou ambos, não tenham enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, o Beneficiário será notificado da proposta de não aprovação por falta de enquadramento no Aviso, através de um processo de Audiência Prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

12.6. A notificação efetuada pelo FA contém todos os fundamentos para a proposta de não aprovação.

12.7. No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá.

12.8. Na falta de resposta, ou se, após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

2.ª Fase | Apuramento do mérito da candidatura

12.9. Na avaliação do mérito da candidatura serão aplicados os critérios de seleção nos termos definidos no ponto 13 do presente Aviso.

12.10. Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e se enquadre na dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

12.11. Caso a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima de mérito absoluto, a candidatura não se enquadre na dotação financeira fixada neste Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou por falta de dotação disponível, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA.

12.12. No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura.

Na falta de resposta, ou se, após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

12.13. Após a comunicação favorável da decisão de financiamento da candidatura, é celebrado um TA entre a entidade gestora do FA e o Beneficiário, estabelecendo as condições específicas do financiamento.

12.14. Em qualquer das fases descritas nos números anteriores, o ICNF, I.P., poderá solicitar esclarecimentos sobre qualquer dos documentos ou declarações produzidas no âmbito da candidatura, sendo para o efeito concedido um prazo de até 10 dias para resposta.

13. ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

13.1. A análise das candidaturas é efetuada por ordem de entrada, com base na data e hora de submissão das mesmas.

13.2. As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade serão apreciadas por via de uma avaliação do mérito da intervenção.

13.3. Na avaliação do mérito da intervenção serão aplicados os parâmetros de avaliação e os respetivos coeficientes de ponderação, constantes do Anexo II ao presente Aviso.

13.4. A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de 1 a 5, por agregação das classificações de cada critério, com a aplicação do respetivo coeficiente de ponderação, sendo a classificação estabelecida até à 2.ª casa decimal sem arredondamento.

13.5. A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida pela soma ponderada das classificações dos seguintes critérios (C) de avaliação:

$$CF = CA*0,15 + CB*0,20 + CC*0,15 + CD*0,15 + CE*0,20 + CF*0,15$$

onde:

CA – Localização dos Investimentos;

CB – Prioridade de resinagem;

CC – Perigosidade de incêndio rural;

CD – Número de prédios rústicos que integram a candidatura;

CE – Implementação da candidatura;

CF – Área a intervir (ha).

13.6. Serão selecionadas para financiamento, por ordem hierárquica da classificação final obtida, as candidaturas, que obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,50 pontos, até que seja esgotado o limite da dotação orçamental aprovada para o concurso, fixada no ponto 6 do presente Aviso.

13.7. Em caso de classificação final igual, as candidaturas serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios de desempate:

1.º - Candidaturas com maior área de intervenção;

2.º - Candidaturas que integrem um maior número de prédios rústicos.

14. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO E FORMA DE CONTRATUALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO

14.1. A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela entidade gestora do Fundo Ambiental, no prazo de 60 dias, a contar do fim do prazo para apresentação das candidaturas.

14.2. O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos Beneficiários, previstos no ponto 12.14. do presente Aviso.

14.3. A entidade gestora do Fundo Ambiental procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final dos Beneficiários e das operações aprovadas, através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt e <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c12-bioeconomia-sustentavel/05c12-i01012024-beneficiacao-de-povoamentos-de-pinheiro-bravo-com-potencial-para-resinagem.aspx>.

14.4. A contratualização da decisão da concessão do apoio é efetuada pelo Fundo Ambiental mediante assinatura de TA, o qual deverá ser assinado no prazo máximo de dez dias, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário.

14.5. As regras previstas no presente AAC, designadamente, o cumprimento dos Marcos, Metas e Pontos de Monitorização, previstos no Acordo Operacional e no respetivo Anexo II, fazem parte do TA a ser assinado pelo BF cujos projetos aprovados serão objeto de financiamento.

15. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

15.1. A apresentação dos pedidos de pagamento (PP) é totalmente desmaterializada, sendo efetuada, apenas, através de formulário eletrónico, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do PP.

15.2. Os pagamentos aos BF serão efetuados com base no cumprimento dos Marcos e Metas previstos, podendo ser processados mediante as seguintes modalidades:

- I. **Processamento de um primeiro Pagamento a Título de Adiantamento (PTA)**, num montante correspondente de até 23% do valor total do apoio aprovado; O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem correspondente à adiantada.
- II. **Processamento de Pagamentos a Título de Reembolso (PTR)** associados às despesas elegíveis pagas, sob a forma de Custos Unitários para as despesas da alínea a) do ponto 9.1 e de Faturas referentes as despesas definidas nas alíneas b), c) e d) do ponto 9.1.
- III. Um **Pedido de pagamento de Saldo Final (PSF)**, referente ao último PP.

15.3. Devem ser apresentados no mínimo um PP por cada trimestre, por cada candidatura aprovada, não incluindo um eventual PTA. Para os devidos efeitos, a contabilização da periodicidade trimestral é efetuada desde a data da celebração do TA. Porém, caso a execução física esteja dependente do Perigo de Incêndio Rural², esta periodicidade mínima fica suspensa até que estejam reunidas as condições para executar as intervenções. Destaque-se, porém, que esta suspensão não pode colocar em causa o prazo máximo para a conclusão da implementação no terreno das intervenções aprovadas pelo Fundo Ambiental e dos Marcos e Metas contratados com a Comissão Europeia.

² De acordo com o artigo 43.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, nos concelhos e nos períodos em que a classe de Perigo de Incêndio Rural seja «muito elevado» ou «máximo» aplicam-se restrições ou condicionamentos. De entre estas restrições e condicionamentos, não é permitida a realização de trabalhos nos territórios rurais e na envolvente de áreas edificadas com recurso a motor roçadoras, corta-matos e destroçadores, todos os equipamentos com escape sem dispositivo tapa-chamas, equipamentos de corte, como motosserras ou rebarbadoras, ou a operação de métodos mecânicos que, na sua ação com os elementos minerais ou artificiais, gerem faíscas ou calor. Excetuam-se, no entanto, as ações realizadas entre o pôr-do-sol e as 11 horas, com recurso a máquinas agrícolas e florestais com alfaias ou componentes metálicos em contacto direto com o solo, bem como a realização de operações de exploração florestal de corte e recheia.

15.4. A análise e decisão dos PP é feita pelo FA ou pelas entidades a quem este delegar poderes, que para o efeito analisam os pedidos e emitem parecer favorável, do qual resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao Beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo PP ou não favorável com a indicação do motivo da recusa. Após a receção do parecer favorável, o FA efetua os pagamentos para o IBAN indicado pelo BF e comprovado mediante documento apropriado.

15.5. Podem ser solicitados aos BF elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do PP.

15.6. Para as despesas definidas nas alíneas b), c) e d) do ponto 9.1, apenas são aceites os PTR/PSF relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato bancário, nos termos previstos no TA e nos números seguintes.

15.7. Para as despesas definidas nas alíneas b), c) e d) do ponto 19.1, o PTR/PSF reporta-se a despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os comprovativos e demais documentos que o integram, ser submetidos eletronicamente de acordo com os procedimentos aprovados pelo FA, e divulgados no respetivo sítio da Internet do FA, em www.fundoambiental.pt e <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c12-bioeconomia-sustentavel/05c12-i01012024-beneficiacao-de-povoamentos-de-pinheiro-bravo-com-potencial-para-resinagem.aspx>.

15.8. A despesa a incluir pelos BF em PTR e PSF deverá, obrigatoriamente, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos.

15.9. Os PP devem estar instruídos dos seguintes documentos:

- a) Formulário de PP, a preencher e submeter por via eletrónica, na Plataforma SIGA-PRR;
- b) Para as despesas definidas nas alíneas b), c) e d) do ponto 9.1, Fatura(s) e respetivo(s) comprovativos dos pagamentos efetuados pelo BF, com NIPC/NIF do BF e com as despesas e trabalhos discriminados, em conjunto com os documentos comprovativos da implementação das intervenções, obrigatórios por tipologia de intervenção e que se encontram discriminados no ponto 4 do presente AAC. O descritivo da(s) fatura(s) e respetivo(s) auto(s) de medição devem incluir o detalhe suficiente que permita relacionar a(s) despesa(s) aprovadas(s) a apoio com os trabalhos realizados e a(s) respetiva(s) solução(ões), equipamento(s), sistema(s) instalado(s) ou prestação(ões) de serviços;
- c) Evidências fotográficas que comprovem a realização dos trabalhos ou a entrega dos bens/equipamentos;
- d) Comprovativos da realização de ações imateriais (por exemplo certificados energéticos, auditorias, listas de presenças, apresentações, materiais produzidos);
- e) Relatórios de Execução, no caso dos trabalhos elegíveis no âmbito da engenharia florestal (ponto 9.1. a), dispensando-se a apresentação de faturas, com o seguinte conteúdo: descrição das ações executadas e explicitação dos respetivos custos, tendo em conta o valor de referência por hectare; cartografia em formato vetorial (*shapefile*) das áreas intervencionadas; fotografias digitais, por área intervencionada, do antes e depois da

realização das intervenções; listagem dos proprietários, no caso da candidatura ser submetida pelas entidades previstas nas alíneas a), b) e c) do ponto 3.1;

15.10. Os pagamentos dos apoios concedidos são efetuados por transferência bancária para a conta da entidade beneficiária identificada no TA, e este é notificado, através da plataforma eletrónica, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento.

15.11. Os PP solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa e o pagamento efetivo aos fornecedores, como as faturas, notas de entrega, extratos bancários, relatórios de progresso e outros documentos exigidos, e/ou de verificação no local. Neste contexto, será avaliada a elegibilidade material e financeira da despesa, tendo em conta, designadamente, a regularidade dos procedimentos de contratação pública.

15.12. Deve ser assegurado o reporte semestral da informação qualitativa e quantitativa relevante para a monitorização do projeto, permitindo a obtenção de pontos de situação regulares e garantindo sempre a colaboração e disponibilização de toda a informação que vier a ser solicitada.

15.13. Os pagamentos aos BF são processados na medida das disponibilidades do FA, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo final (5%) condicionado pela apresentação pelo BF do PSF e Relatório Final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

15.14. Os pagamentos são assegurados pelo FA ao BF desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de situação contributiva e tributária regular dos BF;
- c) Existência de situação regular do BF em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária do BF.

15.15. A entidade gestora do FA, ou o ICNF, I. P. poderão, a qualquer momento, em qualquer fase da execução dos projetos ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (mediante a realização de inquéritos, verificações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras), podendo estas ser desencadeadas diretamente ou solicitadas a outras entidades competentes na matéria e devidamente credenciadas para tal.

15.16. Sem prejuízo do disposto na legislação nacional e europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou suspensão do mesmo, designadamente, e quando aplicável:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite pelo FA a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.
- f) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- g) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- h) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- i) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- j) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- k) A recusa, por parte do Beneficiário, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- l) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

15.17. Quando por motivos ou factos supervenientes que venham a ocorrer após a submissão da sua candidatura, alheios à vontade do Beneficiário, ou cuja responsabilidade pela sua ocorrência não lhe possa ser imputada, e que tenham como consequência a diminuição da área de intervenção da sua candidatura, nomeadamente a ocorrência de incêndios, é permitido aos Beneficiários proceder à reposição da área inicial da sua candidatura por recurso à substituição de prédios que a integravam por outros prédios, desde que estes se situem na mesma freguesia ou em freguesia com igual prioridade de resinagem.

15.18.1. Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram, designadamente por:

- incumprimento das obrigações legais ou contratuais,
- ocorrência de qualquer irregularidade,
- inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio.

15.18.2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas

que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

15.19. Para efeitos do acima referido, o FA notifica o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do CPA.

15.20. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do N.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

15.21. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

15.22. Na falta de pagamento voluntário da dívida, o FA, para a recuperação por reposição, pode a requerimento fundamentado do BF devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do N.º 1, do artigo 559º, do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 785º, do Código Civil.

15.23. A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

16. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

16.1. Os candidatos/potenciais Beneficiários deverão demonstrar o cumprimento das disposições legais europeias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura, em matéria de auxílios de Estado, Contratação Pública, DNSH, de igualdade de oportunidades e de género e outras, tais como:

Contratação Pública – Sempre que aplicável, as regras de contratação pública conforme disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, deverão ser integralmente cumpridas nos procedimentos de contratação de empreitadas e fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

“Não prejudicar significativamente o ambiente” - “Do No Significant Harm” (DNSH) - Cumprimento do requisito de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01) articulado com o Regulamento Delegado da Comissão 2021/2139, de 4 de junho de 2021;

Igualdade de Oportunidades e Género – Deve ser assegurado, sempre que aplicável, o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

Tratamento de Dados Pessoais – Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), de 25 de maio de 2018.

Publicitação do financiamento do apoio – Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o MRR.

Controlo in loco da execução das candidaturas aprovadas – Com vista à verificação da regularidade na aplicação dos apoios concedidos, poderão ser realizadas, a partir da data da assinatura do TA:

- a) Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado pelos BF;
- b) Verificação dos projetos no local, visando garantir a confirmação física do investimento.

As verificações referidas podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos projetos, bem como após a respetiva conclusão da operação.

O FA pode, a todo o tempo e pela forma que tiver por conveniente, verificar a execução técnica, operacional e financeira do Contrato, incluindo a observância dos requisitos subjacentes à atribuição do financiamento.

17. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

O presente Aviso está disponível em:

- Candidaturas PRR (recuperarportugal.gov.pt);

— Fundo Ambiental (fundoambiental.pt; <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c12-bioeconomia-sustentavel/05c12-i01012024-beneficiacao-de-povoamentos-de-pinheiro-bravo-com-potencial-para-resinagem.aspx>).

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: bioeconomia.prr@fundoambiental.pt.

Lisboa, 19 de abril de 2024

O Diretor do Fundo Ambiental,

Marco António Rodrigues Sarmento Rebelo

**ANEXO I - ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A RESINAGEM E RESPETIVA
PRIORIDADE**

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
010127	União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba	Águeda	Aveiro	2
010411	Fermedo	Arouca	Aveiro	1
010414	Moldes	Arouca	Aveiro	2
010419	Urrô	Arouca	Aveiro	4
010420	Várzea	Arouca	Aveiro	4
010421	União das freguesias de Arouca e Burgo	Arouca	Aveiro	4
010602	Fornos	Castelo de Paiva	Aveiro	4
010801	Avanca	Estarreja	Aveiro	2
011007	Gafanha do Carmo	Ílhavo	Aveiro	4
011008	Ílhavo (São Salvador)	Ílhavo	Aveiro	3
011102	Barcouço	Mealhada	Aveiro	4
011103	Casal Comba	Mealhada	Aveiro	4
011302	Cesar	Oliveira de Azeméis	Aveiro	4
011303	Fajões	Oliveira de Azeméis	Aveiro	4
011315	São Martinho da Gândara	Oliveira de Azeméis	Aveiro	4
011318	São Roque	Oliveira de Azeméis	Aveiro	4
011319	Vila de Cucujães	Oliveira de Azeméis	Aveiro	4
011502	Cortegaça	Ovar	Aveiro	4
011504	Maceda	Ovar	Aveiro	3
011509	União das freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã	Ovar	Aveiro	4
010913	Lourosa	Santa Maria da Feira	Aveiro	4
010925	Santa Maria de Lamas	Santa Maria da Feira	Aveiro	4
011702	Couto de Esteves	Sever do Vouga	Aveiro	2
011708	Talhadas	Sever do Vouga	Aveiro	4
011801	Calvão	Vagos	Aveiro	4
011804	Gafanha da Boa Hora	Vagos	Aveiro	4
011805	Ouca	Vagos	Aveiro	2
011810	Santo André de Vagos	Vagos	Aveiro	4
011812	União das freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo	Vagos	Aveiro	2
011813	União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina	Vagos	Aveiro	4
011814	União das freguesias de Vagos e Santo António	Vagos	Aveiro	3

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
011901	Arões	Vale de Cambra	Aveiro	2
011905	Junqueira	Vale de Cambra	Aveiro	1
030104	Bico	Amares	Braga	4
030111	Fiscal	Amares	Braga	4
030112	Goães	Amares	Braga	4
030128	União das freguesias de Torre e Portela	Amares	Braga	4
030210	Areias	Barcelos	Braga	4
030220	Carvalho	Barcelos	Braga	4
030242	Lama	Barcelos	Braga	4
030254	Oliveira	Barcelos	Braga	4
030255	Palme	Barcelos	Braga	4
030256	Panque	Barcelos	Braga	4
030257	Paradela	Barcelos	Braga	4
030259	Pereira	Barcelos	Braga	4
030260	Perelhal	Barcelos	Braga	4
030261	Pousa	Barcelos	Braga	4
030282	Ucha	Barcelos	Braga	4
030295	União das freguesias de Carreira e Fonte Coberta	Barcelos	Braga	4
030355	Sobreposta	Braga	Braga	4
030376	União das freguesias de Morreira e Trandeiras	Braga	Braga	4
030420	União das freguesias de Gondiaões e Vilar de Cunhas	Cabeceiras de Basto	Braga	2
030501	Agilde	Celorico de Basto	Braga	1
030502	Arnoia	Celorico de Basto	Braga	1
030503	Borba de Montanha	Celorico de Basto	Braga	2
030508	Codeçoso	Celorico de Basto	Braga	1
030510	Fervença	Celorico de Basto	Braga	1
030517	Rego	Celorico de Basto	Braga	2
030523	União das freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe	Celorico de Basto	Braga	2
030524	União das freguesias de Caçarilhe e Infesta	Celorico de Basto	Braga	1
030526	União das freguesias de Carvalho e Basto (Santa Tecla)	Celorico de Basto	Braga	1
030527	União das freguesias de Veade, Gagos e Molares	Celorico de Basto	Braga	4
030601	Antas	Esposende	Braga	4
030608	Forjães	Esposende	Braga	4
030615	Vila Chã	Esposende	Braga	4

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
030891	União das freguesias de Tabuadelo e São Faustino	Guimarães	Braga	1
031004	Carvalheira	Terras de Bouro	Braga	1
031010	Moimenta	Terras de Bouro	Braga	1
031014	Souto	Terras de Bouro	Braga	4
031015	Valdosende	Terras de Bouro	Braga	1
031018	União das freguesias de Chamoim e Vilar	Terras de Bouro	Braga	1
031105	Cantelães	Vieira do Minho	Braga	4
031110	Mosteiro	Vieira do Minho	Braga	1
031111	Parada de Bouro	Vieira do Minho	Braga	1
031112	Pinheiro	Vieira do Minho	Braga	4
031123	União de freguesias de anjos e vilar do chão	Vieira do Minho	Braga	4
031331	Parada de Gatim	Vila Verde	Braga	4
031362	União das freguesias de Escariz (São Mamede) e Escariz (São Martinho)	Vila Verde	Braga	4
040250	União das freguesias de Aveleda e Rio de Onor	Bragança	Bragança	4
040254	Rebordainhos	Bragança	Bragança	1
040256	União das freguesias de São Julião de Palácios e Deilão	Bragança	Bragança	4
040304	Carrazeda de Ansiães	Carrazeda de Ansiães	Bragança	4
040314	Pombal	Carrazeda de Ansiães	Bragança	1
040718	Lamas de Orelhão	Mirandela	Bragança	4
040724	Passos	Mirandela	Bragança	4
040741	União das freguesias de Franco e Vila Boa	Mirandela	Bragança	4
040742	União das freguesias de Freixeda e Vila Verde	Mirandela	Bragança	1
040905	Carviçais	Torre de Moncorvo	Bragança	1
041117	União das freguesias de Vale de Frades e Avelanoso	Vimioso	Bragança	3
041206	Edral	Vinhais	Bragança	4
041236	União das freguesias de Curopos e Vale de Janeiro	Vinhais	Bragança	2
041237	União das freguesias de Moimenta e Montouto	Vinhais	Bragança	4
050202	Almaceda	Castelo Branco	Castelo Branco	3
050203	Benquerenças	Castelo Branco	Castelo Branco	4
050221	Santo André das Tojeiras	Castelo Branco	Castelo Branco	3
050222	São Vicente da Beira	Castelo Branco	Castelo Branco	4

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
050223	Sarzedas	Castelo Branco	Castelo Branco	4
050302	Aldeia de São Francisco de Assis	Covilhã	Castelo Branco	2
050308	Cortes do Meio	Covilhã	Castelo Branco	4
050310	Erada	Covilhã	Castelo Branco	3
050314	Paul	Covilhã	Castelo Branco	3
050318	São Jorge da Beira	Covilhã	Castelo Branco	2
050322	Sobral de São Miguel	Covilhã	Castelo Branco	2
050324	Tortosendo	Covilhã	Castelo Branco	3
050325	Unhais da Serra	Covilhã	Castelo Branco	1
050327	Verdelhos	Covilhã	Castelo Branco	3
050332	União das freguesias de Barco e Coutada	Covilhã	Castelo Branco	3
050334	União das freguesias de Casegas e Ourondo	Covilhã	Castelo Branco	3
050336	União das freguesias de Peso e Vales do Rio	Covilhã	Castelo Branco	2
050337	União das freguesias de Teixoso e Sarzedo	Covilhã	Castelo Branco	3
050401	Alcaide	Fundão	Castelo Branco	2
050408	Barroca	Fundão	Castelo Branco	3
050410	Bogas de Cima	Fundão	Castelo Branco	4
050412	Castelejo	Fundão	Castelo Branco	2
050419	Lavacolhos	Fundão	Castelo Branco	2
050424	Silvares	Fundão	Castelo Branco	1
050431	Enxames	Fundão	Castelo Branco	2
050432	Três Povos	Fundão	Castelo Branco	3
050433	União das freguesias de janeiro de Cima e Bogas de Baixo	Fundão	Castelo Branco	3
050510	Penha Garcia	Idanha-A-Nova	Castelo Branco	4
050601	Álvaro	Oleiros	Castelo Branco	2
050603	Cambas	Oleiros	Castelo Branco	4
050605	Isna	Oleiros	Castelo Branco	3
050606	Madeirã	Oleiros	Castelo Branco	3
050607	Mosteiro	Oleiros	Castelo Branco	2
050609	Orvalho	Oleiros	Castelo Branco	3
050610	Sarnadas de São Simão	Oleiros	Castelo Branco	4
050611	Sobral	Oleiros	Castelo Branco	2
050613	Estreito-Vilar Barroco	Oleiros	Castelo Branco	4
050614	Oleiros-Amieira	Oleiros	Castelo Branco	4
050706	Benquerença	Penamacor	Castelo Branco	2
050707	Meimão	Penamacor	Castelo Branco	3

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
050710	Penamacor	Penamacor	Castelo Branco	3
050711	Salvador	Penamacor	Castelo Branco	4
050807	União das freguesias de Proença-a-Nova e Peral	Proença-a-Nova	Castelo Branco	4
050808	União das freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira	Proença-a-Nova	Castelo Branco	4
050901	Cabeçudo	Sertã	Castelo Branco	2
050902	Carvalhal	Sertã	Castelo Branco	2
050903	Castelo	Sertã	Castelo Branco	3
050911	Pedrogão Pequeno	Sertã	Castelo Branco	3
050912	Sertã	Sertã	Castelo Branco	4
050913	Troviscal	Sertã	Castelo Branco	4
050914	Várzea dos Cavaleiros	Sertã	Castelo Branco	3
050915	União das freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais	Sertã	Castelo Branco	4
050916	União das freguesias de Cumeada e Marmeleiro	Sertã	Castelo Branco	3
050917	União das freguesias de Ermida e Figueiredo	Sertã	Castelo Branco	3
051001	Fundada	Vila de Rei	Castelo Branco	2
051003	Vila de Rei	Vila de Rei	Castelo Branco	4
060104	Benfeita	Arganil	Coimbra	2
060109	Folques	Arganil	Coimbra	2
060112	Pomares	Arganil	Coimbra	4
060119	União das freguesias de Cepos e Teixeira	Arganil	Coimbra	3
060120	União das freguesias de Cerdeira e Moura da Serra	Arganil	Coimbra	2
060122	União das freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz	Arganil	Coimbra	4
060203	Cadima	Cantanhede	Coimbra	3
060205	Cordinhã	Cantanhede	Coimbra	4
060207	Febres	Cantanhede	Coimbra	2
060208	Murtede	Cantanhede	Coimbra	4
060209	Ourentã	Cantanhede	Coimbra	4
060214	Tocha	Cantanhede	Coimbra	4
060215	São Caetano	Cantanhede	Coimbra	4
060218	Sanguinheira	Cantanhede	Coimbra	4
060220	União das freguesias de Cantanhede e Pocariça	Cantanhede	Coimbra	4
060221	União das freguesias de Covões e Camarneira	Cantanhede	Coimbra	2

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
060222	União das freguesias de Portunhos e Outil	Cantanhede	Coimbra	2
060223	União das freguesias de Sepins e Bolho	Cantanhede	Coimbra	4
060224	União das freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima	Cantanhede	Coimbra	4
060338	União das freguesias de São Martinho da Árvore e de Lamarosa	Coimbra	Coimbra	4
060401	Anobra	Condeixa-a-Nova	Coimbra	4
060406	Ega	Condeixa-a-Nova	Coimbra	4
060411	União das freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova	Condeixa-a-Nova	Coimbra	2
060413	União das freguesias de Vila Seca e Bem da Fé	Condeixa-a-Nova	Coimbra	2
060507	Maiorca	Figueira da Foz	Coimbra	4
060508	Marinha das Ondas	Figueira da Foz	Coimbra	3
060515	Bom Sucesso	Figueira da Foz	Coimbra	4
060519	Alhadas	Figueira da Foz	Coimbra	4
060520	Buarcos e São Julião	Figueira da Foz	Coimbra	4
060521	Ferreira-a-Nova	Figueira da Foz	Coimbra	3
060522	Lavos	Figueira da Foz	Coimbra	4
060524	Quiaios	Figueira da Foz	Coimbra	4
060601	Alvares	Góis	Coimbra	4
060604	Góis	Góis	Coimbra	4
060605	Vila Nova do Ceira	Góis	Coimbra	4
060606	União das freguesias de Cadafaz e Colmeal	Góis	Coimbra	4
060704	Serpins	Lousã	Coimbra	3
060706	Gândaras	Lousã	Coimbra	4
060707	União das freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio	Lousã	Coimbra	2
060708	União das freguesias de Lousã e Vilarinho	Lousã	Coimbra	4
060801	Mira	Mira	Coimbra	4
060802	Seixo	Mira	Coimbra	4
060804	Praia de Mira	Mira	Coimbra	4
060902	Miranda do Corvo	Miranda do Corvo	Coimbra	3
060905	Vila Nova	Miranda do Corvo	Coimbra	3
061002	Arazede	Montemor-o-Velho	Coimbra	4
061005	Liceia	Montemor-o-Velho	Coimbra	4
061010	Seixo de Gatões	Montemor-o-Velho	Coimbra	4
061011	Tentúgal	Montemor-o-Velho	Coimbra	4

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
061016	União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Montemor-o-Velho	Coimbra	4
061101	Aldeia das Dez	Oliveira do Hospital	Coimbra	3
061102	Alvoco das Várzeas	Oliveira do Hospital	Coimbra	3
061103	Avô	Oliveira do Hospital	Coimbra	4
061104	Bobadela	Oliveira do Hospital	Coimbra	4
061106	Lagares	Oliveira do Hospital	Coimbra	4
061109	Lourosa	Oliveira do Hospital	Coimbra	2
061110	Meruge	Oliveira do Hospital	Coimbra	4
061111	Nogueira do Cravo	Oliveira do Hospital	Coimbra	2
061115	São Gião	Oliveira do Hospital	Coimbra	2
061118	Seixo da Beira	Oliveira do Hospital	Coimbra	2
061119	Travanca de Lagos	Oliveira do Hospital	Coimbra	4
061122	União das freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira	Oliveira do Hospital	Coimbra	4
061123	União das freguesias de Lagos da Beira e Lajeosa	Oliveira do Hospital	Coimbra	3
061124	União das freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços	Oliveira do Hospital	Coimbra	2
061125	União das freguesias de Penalva de Alva e São Sebastião da Feira	Oliveira do Hospital	Coimbra	3
061126	União das freguesias de Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira	Oliveira do Hospital	Coimbra	2
061204	Janeiro de Baixo	Pampilhosa da Serra	Coimbra	2
061207	Pessegueiro	Pampilhosa da Serra	Coimbra	2
061402	Espinhal	Penela	Coimbra	2
061504	Figueiró do Campo	Soure	Coimbra	1
061509	Soure	Soure	Coimbra	4
061511	Vila Nova de Anços	Soure	Coimbra	3
061608	Midões	Tábua	Coimbra	4
061611	Póvoa de Midões	Tábua	Coimbra	4
061617	União das freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha	Tábua	Coimbra	2
061619	União das freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros	Tábua	Coimbra	4
070611	Cortiçadas de Lavre	Montemor-o-Novo	Évora	4
080304	Rogil	Aljezur	Faro	2
081602	Vila Real de Santo António	Vila Real de Santo António	Faro	4
081603	Monte Gordo	Vila Real de Santo António	Faro	1
090102	Carapito	Aguiar da Beira	Guarda	2
090103	Cortiçada	Aguiar da Beira	Guarda	2
090105	Dornelas	Aguiar da Beira	Guarda	3

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
090106	Eirado	Aguiar da Beira	Guarda	4
090107	Forninhos	Aguiar da Beira	Guarda	2
090109	Pena Verde	Aguiar da Beira	Guarda	3
090110	Pinheiro	Aguiar da Beira	Guarda	2
090114	União das freguesias de Aguiar da Beira e Coruche	Aguiar da Beira	Guarda	4
090115	União das freguesias de Sequeiros e Gradiz	Aguiar da Beira	Guarda	2
090501	Algodres	Fornos de Algodres	Guarda	4
090507	Infias	Fornos de Algodres	Guarda	4
090510	Matança	Fornos de Algodres	Guarda	2
090512	Queiriz	Fornos de Algodres	Guarda	4
090613	Paços da Serra	Gouveia	Guarda	1
090627	União das freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó	Gouveia	Guarda	1
090717	Famalicão	Guarda	Guarda	2
090801	Sameiro	Manteigas	Guarda	2
090804	Vale de Amoreira	Manteigas	Guarda	2
091118	Malcata	Pinhel	Guarda	2
091009	Ervedosa	Sabugal	Guarda	1
091114	Fóios	Sabugal	Guarda	1
091209	Pinhanços	Seia	Guarda	4
091212	Sandomil	Seia	Guarda	3
091213	Santa Comba	Seia	Guarda	2
091216	Santiago	Seia	Guarda	4
091219	Sazes da Beira	Seia	Guarda	2
091221	Teixeira	Seia	Guarda	2
091224	Travancinha	Seia	Guarda	4
091225	Valezim	Seia	Guarda	1
091228	Vila Cova à Coelheira	Seia	Guarda	4
091230	União das freguesias de Carragozela e Várzea de Meruge	Seia	Guarda	4
091231	União das freguesias de Sameice e Santa Eulália	Seia	Guarda	3
091234	União das freguesias de Torrozelos e Folhadosa	Seia	Guarda	4
091235	União das freguesias de Tourais e Lajes	Seia	Guarda	3
091236	União das freguesias de Vide e Cabeça	Seia	Guarda	4
091310	Guilheiro	Trancoso	Guarda	4
091312	Moreira de Rei	Trancoso	Guarda	4

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
091313	Palhais	Trancoso	Guarda	4
091315	Reboleiro	Trancoso	Guarda	4
091316	Rio de Mel	Trancoso	Guarda	4
091325	Valdujo	Trancoso	Guarda	4
091331	União das freguesias de Torre do Terrenho, Sabadelhe da Serra e Terrenho	Trancoso	Guarda	4
091332	União das freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior	Trancoso	Guarda	4
091335	União das freguesias de Carniães e Vilares	Trancoso	Guarda	4
100122	União das freguesias de Coz, Alpedriz e Montes	Alcobaça	Leiria	4
100123	União das freguesias de Pataias e Martingança	Alcobaça	Leiria	4
100201	Almoster	Alvaiázere	Leiria	2
100205	Pelmá	Alvaiázere	Leiria	2
100306	Pousaflores	Ansião	Leiria	2
100307	Santiago da Guarda	Ansião	Leiria	4
100309	Ansião	Ansião	Leiria	3
100401	Batalha	Batalha	Leiria	2
100402	Reguengo do Fetal	Batalha	Leiria	2
100403	São Mamede	Batalha	Leiria	4
100703	União das freguesias de Castanheira de Pera e Coentral	Castanheira de Pera	Leiria	3
100803	Campelo	Figueiró dos Vinhos	Leiria	3
100901	Amor	Leiria	Leiria	3
100907	Caranguejeira	Leiria	Leiria	4
100909	Coimbrão	Leiria	Leiria	4
100913	Maceira	Leiria	Leiria	4
100915	Milagres	Leiria	Leiria	3
100921	Regueira de Pontes	Leiria	Leiria	4
100925	Bajouca	Leiria	Leiria	4
100926	Bidoeira de Cima	Leiria	Leiria	2
100932	União das freguesias de Colmeias e Memória	Leiria	Leiria	4
100933	Leiria	Leiria	Leiria	4
100934	União das freguesias de Marrazes e Barrosa	Leiria	Leiria	4
100935	União das freguesias de Monte Real e Carvide	Leiria	Leiria	3

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
100936	União das freguesias de Monte Redondo e Carreira	Leiria	Leiria	4
100937	União das freguesias de Parceiros e Azoia	Leiria	Leiria	4
100938	União das freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça	Leiria	Leiria	3
100939	União das freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista	Leiria	Leiria	4
100940	União das freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	Leiria	Leiria	3
101001	Marinha Grande	Marinha Grande	Leiria	4
101002	Vieira de Leiria	Marinha Grande	Leiria	4
101003	Moita	Marinha Grande	Leiria	4
101102	Nazaré	Nazaré	Leiria	4
101103	Valado dos Frades	Nazaré	Leiria	3
101301	Graça	Pedrógão Grande	Leiria	3
101302	Pedrógão Grande	Pedrógão Grande	Leiria	4
101303	Vila Facaia	Pedrógão Grande	Leiria	2
101406	Ferrel	Peniche	Leiria	4
101501	Abiul	Pombal	Leiria	3
101503	Almagreira	Pombal	Leiria	4
101504	Carnide	Pombal	Leiria	4
101505	Cariço	Pombal	Leiria	4
101506	Louriçal	Pombal	Leiria	4
101509	Pombal	Pombal	Leiria	4
101513	Vermoil	Pombal	Leiria	2
101514	Vila Cã	Pombal	Leiria	2
101515	Meirinhas	Pombal	Leiria	2
101518	União das freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca	Pombal	Leiria	4
101519	União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze	Pombal	Leiria	4
101605	Calvaria de Cima	Porto de Mós	Leiria	4
101606	Juncal	Porto de Mós	Leiria	4
120906	União das freguesias de Gavião e Atalaia	Gavião	Portalegre	4
121004	São Salvador da Aramenha	Marvão	Portalegre	4
121304	Foros de Arrão	Ponte de Sor	Portalegre	4
121308	União das freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor	Ponte de Sor	Portalegre	4
121402	Alegrete	Portalegre	Portalegre	3

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
121412	União das freguesias de Reguengo e São Julião	Portalegre	Portalegre	4
130115	Fridão	Amarante	Porto	2
130119	Lomba	Amarante	Porto	4
130128	Rebordelo	Amarante	Porto	3
130138	Vila Caiz	Amarante	Porto	4
130141	União das freguesias de Aboadela, de Sanche e de Várzea	Amarante	Porto	1
130146	União das freguesias de Olo e Canadelo	Amarante	Porto	2
130305	Friande	Felgueiras	Porto	4
130527	União das freguesias de Cernadelo e Lousada (São Miguel e Santa Margarida)	Lousada	Porto	4
130704	Banho e Carvalhosa	Marco de Canaveses	Porto	4
130723	Sobretâmega	Marco de Canaveses	Porto	4
130724	Tabuado	Marco de Canaveses	Porto	4
140118	Fontes	Abrantes	Santarém	2
140119	Carvalhoal	Abrantes	Santarém	4
140604	Pontével	Cartaxo	Santarém	4
140709	União das freguesias de Parreira e Chouto	Chamusca	Santarém	4
140908	Santana do Mato	Coruche	Santarém	1
140909	Coruche	Coruche	Santarém	4
141002	Entroncamento	Entroncamento	Santarém	4
141110	Nossa Senhora do Pranto	Ferreira do Zêzere	Santarém	4
141303	Cardigos	Mação	Santarém	4
141304	Carvoeiro	Mação	Santarém	4
141307	Ortiga	Mação	Santarém	4
141309	União das freguesias de Mação, Penhascoso e Aboboreira	Mação	Santarém	4
141408	Rio Maior	Rio Maior	Santarém	4
141508	União das freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra	Salvaterra de Magos	Santarém	4
141616	Póvoa da Isenta	Santarém	Santarém	4
141625	Vale de Santarém	Santarém	Santarém	4
141701	Alcaravela	Sardoal	Santarém	3
141702	Santiago de Montalegre	Sardoal	Santarém	2
141703	Sardoal	Sardoal	Santarém	2
141704	Valhascos	Sardoal	Santarém	4
141814	Sabacheira	Tomar	Santarém	4

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
141817	União de freguesias de Além da Ribeira e Pedreira	Tomar	Santarém	4
142101	Alburitel	Ourém	Santarém	4
142104	Caxarias	Ourém	Santarém	4
142111	N.S. Misericórdias	Ourém	Santarém	4
142113	Seiça	Ourém	Santarém	4
142115	N.S. Piedade	Ourém	Santarém	4
142119	União de freguesias de Freixianda, Ribeira Fárrio e Formigais	Ourém	Santarém	4
142121	União das freguesias de Matas e Cercal	Ourém	Santarém	3
142122	União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos	Ourém	Santarém	3
150106	Comporta	Alcácer do Sal	Setúbal	4
150107	Santa Maria do Castelo	Alcácer do Sal	Setúbal	4
150201	Alcochete	Alcochete	Setúbal	4
150503	Melides	Grândola	Setúbal	4
150505	Carvalhal	Grândola	Setúbal	4
150506	União das freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra	Grândola	Setúbal	4
150907	Santo André	Santiago do Cacém	Setúbal	4
150912	União das freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra	Santiago do Cacém	Setúbal	4
151002	Amora	Seixal	Setúbal	2
151006	Fernão Ferro	Seixal	Setúbal	4
151101	Sesimbra (Castelo)	Sesimbra	Setúbal	4
151103	Quinta do Conde	Sesimbra	Setúbal	4
151301	Sines	Sines	Setúbal	1
160122	Monte Redondo	Arcos de Valdevez	Viana do Castelo	4
160214	Riba de Âncora	Caminha	Viana do Castelo	2
160217	Vila Praia de Âncora	Caminha	Viana do Castelo	4
160223	União das freguesias de Gondar e Orbacém	Caminha	Viana do Castelo	1
160224	União das freguesias de Moledo e Cristelo	Caminha	Viana do Castelo	1
160304	Cousso	Melgaço	Viana do Castelo	1
160322	União das freguesias de Prado e Remoães	Melgaço	Viana do Castelo	4
160404	Barbeita	Monção	Viana do Castelo	4
160405	Barroças e Taias	Monção	Viana do Castelo	1
160407	Cambeses	Monção	Viana do Castelo	4

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
160410	Lara	Monção	Viana do Castelo	4
160411	Longos Vales	Monção	Viana do Castelo	2
160415	Merufe	Monção	Viana do Castelo	2
160420	Pias	Monção	Viana do Castelo	4
160421	Pinheiros	Monção	Viana do Castelo	4
160422	Podame	Monção	Viana do Castelo	4
160427	Segude	Monção	Viana do Castelo	4
160428	Tangil	Monção	Viana do Castelo	2
160431	Trute	Monção	Viana do Castelo	1
160434	União das freguesias de Anhões e Luzio	Monção	Viana do Castelo	1
160439	União das freguesias de Sago, Lordelo e Parada	Monção	Viana do Castelo	1
160501	Agualonga	Paredes de Coura	Viana do Castelo	4
160505	Coura	Paredes de Coura	Viana do Castelo	4
160507	Cunha	Paredes de Coura	Viana do Castelo	1
160519	Romarigães	Paredes de Coura	Viana do Castelo	4
160520	Rubiães	Paredes de Coura	Viana do Castelo	4
160523	União das freguesias de Cossourado e Linhares	Paredes de Coura	Viana do Castelo	1
160611	Lavradas	Ponte da Barca	Viana do Castelo	1
160629	União das freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador)	Ponte da Barca	Viana do Castelo	1
160716	Correlhã	Ponte de Lima	Viana do Castelo	4
160729	Labruja	Ponte de Lima	Viana do Castelo	4
160750	Vitorino das Donas	Ponte de Lima	Viana do Castelo	4
160754	Associação de freguesias do Vale do Neiva	Ponte de Lima	Viana do Castelo	4
160757	Cabração e Moreira do Lima	Ponte de Lima	Viana do Castelo	1
160802	Boivão	Valença	Viana do Castelo	1
160803	Cerdal	Valença	Viana do Castelo	4
160805	Fontoura	Valença	Viana do Castelo	4
160806	Friestas	Valença	Viana do Castelo	4
160808	Ganfei	Valença	Viana do Castelo	4
160812	São Pedro da Torre	Valença	Viana do Castelo	4
160818	União das freguesias de Gondomil e Sanfins	Valença	Viana do Castelo	2
160819	União das freguesias de São Julião e Silva	Valença	Viana do Castelo	4
160902	Alvarães	Viana do Castelo	Viana do Castelo	4
160904	Anha	Viana do Castelo	Viana do Castelo	4
160911	Darque	Viana do Castelo	Viana do Castelo	4

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
160940	Chafé	Viana do Castelo	Viana do Castelo	4
160943	União das freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão	Viana do Castelo	Viana do Castelo	4
161004	Covas	Vila Nova de Cerveira	Viana do Castelo	4
161009	Mentrestido	Vila Nova de Cerveira	Viana do Castelo	4
161012	Sapardos	Vila Nova de Cerveira	Viana do Castelo	4
161016	União das freguesias de Campos e Vila Meã	Vila Nova de Cerveira	Viana do Castelo	4
161017	União das freguesias de Candemil e Gondar	Vila Nova de Cerveira	Viana do Castelo	1
161018	União das freguesias de Reboreda e Nogueira	Vila Nova de Cerveira	Viana do Castelo	4
170107	Favaios	Alijó	Vila Real	1
170114	São Mamede de Ribatua	Alijó	Vila Real	2
170116	Vila Chã	Alijó	Vila Real	2
170117	Vila Verde	Alijó	Vila Real	2
170118	Vilar de Maçada	Alijó	Vila Real	1
170203	Beça	Boticas	Vila Real	2
170208	Covas do Barroso	Boticas	Vila Real	3
170210	Dornelas	Boticas	Vila Real	3
170213	Pinho	Boticas	Vila Real	4
170219	Boticas e Granja	Boticas	Vila Real	3
170220	Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega	Boticas	Vila Real	3
170302	Anelhe	Chaves	Vila Real	4
170305	Bustelo	Chaves	Vila Real	1
170310	Curalha	Chaves	Vila Real	4
170312	Ervededo	Chaves	Vila Real	1
170313	Faiões	Chaves	Vila Real	1
170324	Redondelo	Chaves	Vila Real	4
170333	São Pedro de Agostém	Chaves	Vila Real	3
170334	São Vicente	Chaves	Vila Real	4
170347	Vilas Boas	Chaves	Vila Real	2
170349	Vilela do Tâmega	Chaves	Vila Real	4
170355	União das freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela	Chaves	Vila Real	4
170357	União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações	Chaves	Vila Real	2
170361	Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranhos)	Chaves	Vila Real	3

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
170402	Cidadelhe	Mesão Frio	Vila Real	1
170501	Atei	Mondim de Basto	Vila Real	1
170502	Bilhó	Mondim de Basto	Vila Real	3
170505	São Cristóvão de Mondim de Basto	Mondim de Basto	Vila Real	2
170508	Vilar de Ferreiros	Mondim de Basto	Vila Real	4
170509	União das freguesias de Campanhó e Parada	Mondim de Basto	Vila Real	4
170510	União das freguesias de Ermelo e Pardelhas	Mondim de Basto	Vila Real	1
170641	União das freguesias de Venda Nova e Pondras	Montalegre	Vila Real	1
170705	Murça	Murça	Vila Real	1
170708	Valongo de Milhais	Murça	Vila Real	4
170710	União das freguesias de Carva e Vilares	Murça	Vila Real	4
170711	União das freguesias de Noura e Palheiros	Murça	Vila Real	4
170902	Canedo	Ribeira de Pena	Vila Real	4
170906	Santa Marinha	Ribeira de Pena	Vila Real	4
170908	União das freguesias de Cerva e Limões	Ribeira de Pena	Vila Real	1
170909	União das freguesias de Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além-Tâmega	Ribeira de Pena	Vila Real	3
171005	Parada de Pinhão	Sabrosa	Vila Real	1
171007	Paços	Sabrosa	Vila Real	4
171009	Sabrosa	Sabrosa	Vila Real	4
171017	União das freguesias de São Martinho de Antas e Parada de Guiães	Sabrosa	Vila Real	3
171103	Fontes	Santa Marta de Penaguião	Vila Real	1
171112	União das freguesias de Louredo e Fornelos	Santa Marta de Penaguião	Vila Real	1
171211	Fornos do Pinhal	Valpaços	Vila Real	4
171216	Possacos	Valpaços	Vila Real	4
171227	Vales	Valpaços	Vila Real	4
171232	Carrizado de Montenegro e Curros	Valpaços	Vila Real	4
171302	Alfarela de Jales	Vila Pouca de Aguiar	Vila Real	4
171303	Bornes de Aguiar	Vila Pouca de Aguiar	Vila Real	3
171304	Bragado	Vila Pouca de Aguiar	Vila Real	3
171305	Capeludos	Vila Pouca de Aguiar	Vila Real	3
171312	Tresminas	Vila Pouca de Aguiar	Vila Real	4

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
171313	Valoura	Vila Pouca de Aguiar	Vila Real	1
171314	Vila Pouca de Aguiar	Vila Pouca de Aguiar	Vila Real	4
171316	Vreia de Jales	Vila Pouca de Aguiar	Vila Real	4
171317	Sabroso de Aguiar	Vila Pouca de Aguiar	Vila Real	4
171320	União das freguesias de Pensalvos e Parada de Monteiros	Vila Pouca de Aguiar	Vila Real	4
171401	Abaças	Vila Real	Vila Real	1
171403	Andrães	Vila Real	Vila Real	2
171404	Arroios	Vila Real	Vila Real	4
171406	Campeã	Vila Real	Vila Real	3
171409	Folhadela	Vila Real	Vila Real	1
171414	Lordelo	Vila Real	Vila Real	1
171426	Torgueda	Vila Real	Vila Real	2
171432	União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo	Vila Real	Vila Real	1
171433	União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras	Vila Real	Vila Real	2
171434	União das freguesias de Mouços e Lames	Vila Real	Vila Real	3
171436	União das freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova	Vila Real	Vila Real	1
171437	União das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes	Vila Real	Vila Real	1
171438	União das freguesias Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis)	Vila Real	Vila Real	4
180201	Beijós	Carregal do Sal	Viseu	2
180202	Cabanas de Viriato	Carregal do Sal	Viseu	2
180206	Parada	Carregal do Sal	Viseu	4
180208	Carregal do Sal	Carregal do Sal	Viseu	3
180304	Castro Daire	Castro Daire	Viseu	2
180312	Mões	Castro Daire	Viseu	3
180313	Moledo	Castro Daire	Viseu	3
180317	Pepim	Castro Daire	Viseu	2
180323	União das freguesias de Mamouros, Alva e Ribolhos	Castro Daire	Viseu	3
180327	União das freguesias de Reriz e Gafanhão	Castro Daire	Viseu	2
180414	Souselo	Cinfães	Viseu	4
180602	Alcafache	Mangualde	Viseu	4
180605	Cunha Baixa	Mangualde	Viseu	2
180606	Espinho	Mangualde	Viseu	4

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
180607	Fornos de Maceira Dão	Mangualde	Viseu	2
180614	Quintela de Azurara	Mangualde	Viseu	4
180619	União das freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta	Mangualde	Viseu	4
180705	Baldos	Moimenta da Beira	Viseu	4
180707	Caria	Moimenta da Beira	Viseu	3
180710	Moimenta da Beira	Moimenta da Beira	Viseu	4
180713	Passô	Moimenta da Beira	Viseu	1
180719	Sever	Moimenta da Beira	Viseu	1
180721	União das freguesias de Paradinha e Nagosa	Moimenta da Beira	Viseu	1
180723	União das freguesias de Peva e Segões	Moimenta da Beira	Viseu	3
180901	Canas de Senhorim	Nelas	Viseu	2
180903	Nelas	Nelas	Viseu	4
180906	Vilar Seco	Nelas	Viseu	2
180910	União das freguesias de Carvalhal Redondo e Agueira	Nelas	Viseu	4
181008	São João da Serra	Oliveira de Frades	Viseu	4
181102	Castelo de Penalva	Penalva do Castelo	Viseu	3
181104	Germil	Penalva do Castelo	Viseu	1
181105	Ínsua	Penalva do Castelo	Viseu	4
181109	Pindo	Penalva do Castelo	Viseu	4
181110	Real	Penalva do Castelo	Viseu	2
181111	Sezures	Penalva do Castelo	Viseu	3
181112	Trancozelos	Penalva do Castelo	Viseu	4
181115	União das freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco	Penalva do Castelo	Viseu	1
181318	União das freguesias de Freigil e Miomães	Resende	Viseu	4
181405	São Joaninho	Santa Comba Dão	Viseu	4
181602	Bordonhos	São Pedro do Sul	Viseu	4
181606	Figueiredo de Alva	São Pedro do Sul	Viseu	4
181607	Manhouce	São Pedro do Sul	Viseu	3
181608	Pindelo dos Milagres	São Pedro do Sul	Viseu	2
181609	Pinho	São Pedro do Sul	Viseu	2
181612	São Félix	São Pedro do Sul	Viseu	4
181615	Serrazes	São Pedro do Sul	Viseu	4
181616	Sul	São Pedro do Sul	Viseu	3
181617	Valadares	São Pedro do Sul	Viseu	2
181619	Vila Maior	São Pedro do Sul	Viseu	2

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
181621	União das freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões	São Pedro do Sul	Viseu	2
181623	União das freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões	São Pedro do Sul	Viseu	3
181702	Avelal	Sátão	Viseu	4
181704	Ferreira de Aves	Sátão	Viseu	3
181706	Mioma	Sátão	Viseu	2
181707	Rio de Moinhos	Sátão	Viseu	4
181709	São Miguel de Vila Boa	Sátão	Viseu	4
181710	Sátão	Sátão	Viseu	3
181711	Silvã de Cima	Sátão	Viseu	4
181714	União das freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa	Sátão	Viseu	4
181802	Carregal	Sernancelhe	Viseu	3
181804	Cunha	Sernancelhe	Viseu	4
181810	Granjal	Sernancelhe	Viseu	1
181811	Lamosa	Sernancelhe	Viseu	2
181814	Quintela	Sernancelhe	Viseu	1
181821	União das freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	Sernancelhe	Viseu	2
181906	Granja do Tedo	Tabuaço	Viseu	1
181919	União das freguesias de Paradela e Granjinha	Tabuaço	Viseu	1
181920	União das freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira	Tabuaço	Viseu	1
181921	União das freguesias de Távora e Pereiro	Tabuaço	Viseu	1
182004	Mondim da Beira	Tarouca	Viseu	4
182006	São João de Tarouca	Tarouca	Viseu	2
182102	Campo de Besteiros	Tondela	Viseu	4
182105	Castelões	Tondela	Viseu	2
182106	Dardavaz	Tondela	Viseu	2
182107	Ferreirós do Dão	Tondela	Viseu	4
182108	Guardão	Tondela	Viseu	2
182109	Lajeosa do Dão	Tondela	Viseu	2
182110	Lobão da Beira	Tondela	Viseu	4
182111	Molelos	Tondela	Viseu	2
182116	Parada de Gonta	Tondela	Viseu	4
182118	Santiago de Besteiros	Tondela	Viseu	3
182127	União das freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	Tondela	Viseu	4

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
182128	União das freguesias de Caparrosa e Silvares	Tondela	Viseu	4
182130	União das freguesias de São João do Monte e Mosteirinho	Tondela	Viseu	3
182131	União das freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa	Tondela	Viseu	2
182204	Queiriga	Vila Nova de Paiva	Viseu	2
182208	União das freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas	Vila Nova de Paiva	Viseu	3
182301	Abraveses	Viseu	Viseu	4
182304	Bodiosa	Viseu	Viseu	3
182305	Calde	Viseu	Viseu	4
182306	Campo	Viseu	Viseu	2
182307	Cavernães	Viseu	Viseu	2
182310	Cota	Viseu	Viseu	4
182315	Fragosela	Viseu	Viseu	4
182316	Lordosa	Viseu	Viseu	3
182317	Silgueiros	Viseu	Viseu	3
182318	Mundão	Viseu	Viseu	2
182319	Orgens	Viseu	Viseu	2
182320	Povolide	Viseu	Viseu	2
182321	Ranhados	Viseu	Viseu	4
182322	Ribafeita	Viseu	Viseu	2
182323	Rio de Loba	Viseu	Viseu	4
182327	São João de Lourosa	Viseu	Viseu	2
182329	São Pedro de France	Viseu	Viseu	2
182335	União das freguesias de Barreiros e Cepões	Viseu	Viseu	4
182336	União das freguesias de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita	Viseu	Viseu	4
182337	Coutos de Viseu	Viseu	Viseu	4
182338	Freguesia de Fail e Vila Chã de Sá	Viseu	Viseu	2
182339	Repeses e São Salvador	Viseu	Viseu	4
182340	São Cipriano e Vil de Souto	Viseu	Viseu	2
182407	Fornelo do Monte	Vouzela	Viseu	1
182409	Queirã	Vouzela	Viseu	4
182410	São Miguel do Mato	Vouzela	Viseu	4
182414	União das freguesias de Fataunços e Figueiredo das Donas	Vouzela	Viseu	4
182415	União das freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues	Vouzela	Viseu	4

ANEXO II - REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DAS CANDIDATURAS

Critério	Ponderação
A. Localização dos Investimentos	15 %
B. Prioridade de resinagem	20 %
C. Perigosidade de incêndio rural	15 %
D. Número de prédios rústicos que integram a candidatura	15 %
E. Implementação da candidatura	20 %
F. Área a intervencionar (ha)	15%
Total	100 %

	Classificação Final:	0,00		
N.º da candidatura:				
Designação do beneficiário:				
Nome da operação:				
Critérios de ponderação	%	Pontos	Total	
	A	B	A x B	

A. Localização dos Investimentos

A candidatura situa-se em freguesia prioritária identificada no Anexo 1	15,00	5,00	
A candidatura situa-se fora das freguesias prioritárias identificadas no Anexo 1, mas localizada nos territórios vulneráveis delimitados na Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro		3,00	
A candidatura situa-se fora das freguesias prioritárias no Anexo 1 e das freguesias localizadas nos territórios vulneráveis delimitada nas Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro		1,00	
Total parcial A			

B. Prioridade de resinagem

A candidatura situa-se em freguesia com prioridade de resinagem 4	20,00	5,00	
A candidatura situa-se em freguesia com prioridade de resinagem < 4 e >= 1		3,00	
A candidatura situa-se em freguesia sem prioridade de resinagem		1,00	

Total parcial B			
C. Perigosidade de incêndio rural (cartografia de perigosidade estrutural produzida pelo ICNF, I.P.)			
A candidatura está inserida em territórios de alta e muito alta perigosidade de incêndio	15,00	5,00	
A candidatura está inserida em territórios de média perigosidade de incêndio		3,00	
A candidatura está inserida em territórios de baixa ou muito baixa perigosidade de incêndio		1,00	
Total parcial C			
D. Número de prédios rústicos que integram a candidatura			
A candidatura integra mais de 100 prédios rústicos	15,00	5,00	
A candidatura integra mais de 50 e menos de 100 prédios rústicos		3,00	
A candidatura integra menos de 50 prédios rústicos		1,00	
Total parcial D			
E. Implementação da candidatura			
Muito boa/adequada planificação das ações/atividades a desenvolver, face aos objetivos a atingir ao longo do projeto	20,00	5,00	
Mediana planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto		3,00	
Débil planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto		1,00	
Total parcial E			
F. Área a Intervencionar (ha)			
A candidatura abrange uma área superior a 100 ha	15,00	5,00	
A candidatura abrange uma área entre 50 e 100 ha		3,00	
A candidatura abrange uma área inferior a 50 ha		1,00	
Total parcial F			
A. Localização dos Investimentos			
B. Prioridade de resinagem			
C. Perigosidade de incêndio rural			

D. Número de prédios rústicos que integram a candidatura	
E. Implementação da candidatura	
F. Área a Intervencionar (ha)	
Classificação Final [A x 0,15 + B x 0,20 + C x 0,15 + D x 0,15 + E x 0,20 + F x 0,15]	

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA

1. [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal/profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do beneficiário]³ declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁴, [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Aviso “Beneficiação de áreas de pinheiro-bravo com potencial para resinagem”, do Plano de Recuperação e Resiliência, publicado no sítio eletrónico do Fundo Ambiental:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ⁵, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;
 - c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional ⁶, [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁷ ⁸];
 - d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁹ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ^{10 11}];
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ¹²;
 - f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ¹³;
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ¹⁴;
 - h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ¹⁵;
 - i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu

³ Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

⁴ No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁸ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁹ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

¹⁰ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

¹¹ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

¹² Declarar consoante a situação.

¹³ Declarar consoante a situação.

¹⁴ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹⁵ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

estabelecimento principal) ¹⁶;

- j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes ¹⁷ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ^{18 19}:
- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- k) Reúne as condições de execução da totalidade da área a que se propõe, durante o período de apoio;
- l) As áreas de intervenção propostas não foram nem serão objeto de apoio por parte de outros programas ou instrumentos financeiros de âmbito nacional, comunitário ou internacional, para o mesmo fim;
- m) Iniciará ou manterá as atividades de resinagem em, pelo menos, 50% das áreas intervencionadas/beneficiadas, até 5 anos após o término do contrato.
2. O Beneficiário obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas e) e f) desta declaração.
3. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.
4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.
5. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- ... [data e assinatura].

¹⁶ Declarar consoante a situação.

¹⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

¹⁸ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

¹⁹ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

DECLARAÇÃO DE EMPRESA ÚNICA

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 2.º, N.º 2, do Regulamento (UE) N.º 1407/2013, da Comissão Europeia, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) aos auxílios de *minimis* a [•] (designação da entidade), com o NIF [•], aqui devidamente representada por [•] (identificação da pessoa singular), na qualidade de [•], e com os devidos poderes legais para o efeito, declara, por corresponder à verdade e sob compromisso de honra, que:

[Opção A]

A entidade não se inclui num conjunto de empresas controladas pela mesma entidade que tenham entre si, pelo menos, uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto.

Considerando para este efeito, as relações existentes por intermédio de uma ou várias outras empresas que se encontrem relacionadas nos termos acima indicados

[Opção B]

A entidade inclui-se num conjunto de empresas controladas pela mesma entidade que têm entre si, pelo menos, uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;

d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto.

Considerando para este efeito, as relações existentes por intermédio de uma ou várias outras empresas que se encontrem relacionadas nos termos acima indicados.

Mais declara que as empresas identificadas em que se verificam as relações acima referidas são as seguintes:

NIF – Denominação Social

NIF – Denominação Social

NIF – Denominação Social

NIF – Denominação Social

Mais tem perfeito conhecimento que declarar ou atestar falsamente à autoridade pública ou a funcionário no exercício das suas funções, identidade, estado ou outra qualidade a que a lei atribua efeitos jurídicos, próprios ou alheios, é punido com pena de prisão até um 1 ou com pena de multa, se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal, nos termos do artigo 348.º-A do Código Penal e que a fraude na obtenção de subsídio ou subvenção é punível com pena de prisão de 1 a 5 anos e nos casos particularmente graves, com pena de prisão de 2 a 8 anos, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro.

Data // O(s) responsável(eis)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO RELATIVA À EXISTÊNCIA DE FINANCIAMENTO NO
ÂMBITO DE AUXÍLIOS DE ESTADO****DECLARAÇÃO RELATIVA À EXISTÊNCIA DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DE AUXÍLIOS DE
ESTADO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º, N.º 2, do Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, a [•] (designação da entidade), com o NIF [•], aqui devidamente representada por [•] (identificação da pessoa singular), na qualidade de [•], e com os devidos poderes legais para o efeito, declara, valorando o conceito de “empresa única” previsto no artigo 2.º, N.º 2, do mesmo regulamento, por corresponder à verdade e sob compromisso de honra, que:

- Não recebeu auxílios de Estado no exercício financeiro de 2022.
- Não recebeu auxílios de Estado no exercício financeiro de 2023.
- Não recebeu auxílios de Estado no exercício financeiro de 2024.
- Recebeu auxílios de Estado ao abrigo do Regulamento XXXX no exercício financeiro de 2022 no montante de € XXXX,XX (XXXXX euros).
- Recebeu auxílios de Estado ao abrigo do Regulamento XXXX no exercício financeiro de 2023 no montante de € XXXX,XX (XXXXX euros).
- Recebeu auxílios de Estado ao abrigo do Regulamento XXXX no exercício financeiro de 2024 no montante de € XXXX,XX (XXXXX euros).

Mais tem perfeito conhecimento que declarar ou atestar falsamente à autoridade pública ou a funcionário no exercício das suas funções identidade, estado ou outra qualidade a que a lei atribua efeitos jurídicos, próprios ou alheios, é punido com pena de prisão até um 1 ou com pena de multa, se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal, nos termos do artigo 348.º-A do Código Penal e que a fraude na obtenção de subsídio ou subvenção é punível com pena de prisão de 1 a 5 anos e nos casos particularmente graves, com pena de prisão de 2 a 8 anos, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei N.º 28/84, de 20 de janeiro.

Data // O(s) responsável(eis)

ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

C12 - Bioeconomia Sustentável

TC-C12-i01.01 - Bioeconomia – Subinvestimento Projetos Integrados (Têxtil e Vestuário, Calçado e Resina Natural) e Beneficiação de Povoamentos de Pinheiro-Bravo com Potencial para a Resinagem da Submedida Gestão Florestal e Apoio à Resinagem - Aviso N.º 05/C12-i01.01/2024 - Beneficiação de Áreas de Pinheiro-Bravo com Potencial para Resinagem

Tipologia de investimento 4.1. a) - Aproveitamento da Regeneração Natural													
Rubricas SIGA	Despesas elegíveis no âmbito Aviso (Ponto 9)	Localização(ões) do Projeto (Freguesia)	2024					2025					Total (sem IVA)
			Quantidades	Unidades	Investimento Total	Investimento não Elegível	Investimento Elegível	Quantidades	Unidades	Investimento Total	Investimento não Elegível	Investimento Elegível	
a. Edifícios e construção													
b. Máquinas, equipamentos e hardware													
c. Viaturas e outro material circulante													
d. Outros ativos fixos tangíveis													
e. Software e serviços de Desenvolvimento													
f. Estudos e projetos	9.1. c) i. Estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à candidatura												
g. Despesas de Investigação e Desenvolvimento													
h. Outros ativos intangíveis													
i. Serviços consultoria e assistência técnica	9.1. c) ii. Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica												
	9.1. i. Aproveitamento de regeneração natural de Pinheiro-Bravo												
	9.1. b) i. Controlo de espécies invasoras lenhosas, incluindo corte e pincelagem												
j. Outras despesas e serviços diversos	9.1. b) ii. Beneficiação e recuperação de galerias ribeirinhas, enquanto elemento de descontinuidade												
	9.1. b) iii. Manutenção de rede viária florestal de acesso aos povoamentos intervencionados												
	9.1. d) Outras despesas ou custos imprevisíveis à boa execução da operação podem ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e na regulamentação nacional e comunitária.												
k. Despesas com formação													
l. Gastos com pessoal e contratação													
m. Gastos com bolsaios													
Total (sem IVA)													
Reporte semestral da informação qualitativa e quantitativa			Data referência: 30 de junho					Data referência: 30 de junho					

Tipologia de investimento 4.1. b) Beneficiação e Condução de Povoamentos													
Rubricas SIGA	Despesas elegíveis no âmbito Aviso	Localização do Projeto (Freguesia)	2024					2025					Total (sem IVA)
			Quantidades	Unidades	Investimento Total	Investimento não Elegível	Investimento Elegível	Quantidades	Unidades	Investimento Total	Investimento não Elegível	Investimento Elegível	
a. Edifícios e construção													
b. Máquinas, equipamentos e hardware													
c. Viaturas e outro material circulante													
d. Outros ativos fixos tangíveis													
e. Software e serviços de Desenvolvimento													
f. Estudos e projetos	9.1. c) i) Estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à candidatura												
g. Despesas de Investigação e Desenvolvimento													
h. Outros ativos intangíveis													
i. Serviços consultoria e assistência técnica	9.1. c) ii. Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica												
	9.1. a) ii. Gestão de combustível												
	9.1. a) iii. Desbastes												
	9.1. a) iv. Desramações e podas de formação												
j. Outras despesas e serviços diversos	9.1. b) i. Controlo de espécies invasoras lenhosas, incluindo corte e pincelagem												
Inclu:	9.1. b) ii. Beneficiação e recuperação de galerias ribeirinhas, enquanto elemento de descontinuidade												
-> algumas das ações previstas em "c) Trabalhos no âmbito da engenharia florestal"	9.1. b) iii. Manutenção de rede viária florestal de acesso aos povoamentos intervencionados												
-> "d) Outras despesas ou custos imprevisíveis à boa execução da operação podem ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e na regulamentação nacional e comunitária".	9.1. d) Outras despesas ou custos imprevisíveis à boa execução da operação podem ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e na regulamentação nacional e comunitária.												
k. Despesas com formação													
l. Gastos com pessoal e contratação													
m. Gastos com bolsaios													
Total (sem IVA)													
Reporte semestral da informação qualitativa e quantitativa			Data referência: 30 de junho					Data referência: 30 de junho					

